



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 577, DE 2023

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Altera a Lei nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil), para vedar medida atípica de execução consistente em apreensão de passaporte, apreensão de CNH ou vedação de inscrição em concurso público.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6261/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

§1º.....

§2º. É vedada qualquer medida executiva consistente na apreensão de passaporte ou na proibição de sua emissão, na apreensão de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou na vedação de sua emissão ou renovação, bem como na vedação de inscrição em concurso público ou na tomada de posse em cargo público”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Justificação

Recentemente, o STF decidiu que é constitucional a prática adotada por parte do Poder Judiciário de, usando do poder conferido pela lei de realizar medidas atípicas de execução para dar eficácia ao processo, apreender a CNH ou o passaporte dos devedores, bem como vedar sua inscrição em concurso público.

Acreditamos que a apreensão de passaporte é medida abusiva, que fere o direito de ir e vir do executado. Da mesma forma, a vedação de inscrição em concurso público é medida que não faz sentido; se o executado consegue sucesso em um concurso público, obterá renda mais estável, permitindo que pague a dívida. Ainda, a CNH envolve a

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

possibilidade de exercício de direito fundamental de locomoção; em algumas áreas rurais ou remotas, não há transporte público, sendo que a vedação de conduzir veículo automotor pode ter consequências drásticas para o executado.

O presente projeto de lei veda tais práticas. O juiz continuará com poder de decretar medidas executivas atípicas, mas não poderá decretar a apreensão de passaporte, da CNH ou a vedação de inscrição em concurso público.

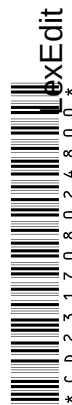
Peço aos eminentes colegas a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, (data)

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015-03-16;13105

FIM DO DOCUMENTO